



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas
Departamento de Compras

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 050505108.000174/2025-19

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Dispensa de baixo valor para aquisição de equipamentos de fotografia, áudio e acessórios** para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes no processo.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 Art. 75, caput, inciso II, que atualiza os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, de R\$ 50.000,00 para R\$ 62.725,59:

Art. 75, caput, inciso II. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrelam-se à presente contratação a justificativa de preços, a verificação da habilitação e

qualificação do fornecedor, bem como a caracterização da situação fática que autoriza a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente. Quando aplicável, a dispensa é respaldada por parecer técnico devidamente fundamentado.

Em análise aos presentes autos, verifica-se que os preços apresentados pela empresa **CCS Moreira Comércio de Fotografia e Vídeo Ltda.** estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado no Termo de Referência. **Trata-se da proposta de menor valor entre as três cotações válidas recebidas**, o que justifica sua escolha com base no **critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

A prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos ofertados pela referida empresa atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, não havendo divergências que comprometam a qualidade ou a finalidade da contratação.

Dessa forma, a contratação da empresa CCS Moreira encontra-se devidamente motivada, observando os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**, conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas por **dispensa de licitação em razão do valor**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. **DAS COTAÇÕES**

Na contratação em epígrafe, verificou-se, por meio do Termo de Referência, que os preços praticados estão compatíveis com os valores de mercado, considerando a natureza do objeto do procedimento.

A planilha de estimativa de despesa indicou o valor de R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais) como referência mais vantajosa, sendo a análise feita entre as 3 cotações recebidas. Dentre as três cotações válidas recebidas, a empresa **CCS Moreira Comércio de Fotografia e Vídeo Ltda.** apresentou a proposta de menor valor, totalizando R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo a escolhida por **menor preço**, o que reforça a sua compatibilidade com o mercado e a sua vantajosidade frente às demais ofertas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está em conformidade com os preços praticados, assegurando economicidade e racionalidade à Administração.

5. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquirir-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A planilha de estimativa de despesa indicou que o valor de referência mais vantajoso seria de R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais), resultado da média ponderada obtida a partir de três cotações distintas. Dentre as propostas recebidas, a empresa **CCS Moreira Comércio de Fotografia e Vídeo Ltda.** apresentou o menor orçamento, no valor de R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo essa a proposta **mais vantajosa entre as três obtidas.**

Importa destacar que, embora o valor ofertado pela CCS Moreira esteja acima do valor médio de referência, trata-se da **menor proposta efetivamente apresentada** dentre as cotações válidas, mantendo-se dentro dos parâmetros aceitáveis e compatíveis com os preços praticados no mercado. Além disso, a diferença em relação à estimativa não compromete a economicidade da contratação, sobretudo porque as demais propostas recebidas apresentaram valores ainda mais elevados, o que evidencia a competitividade e a razoabilidade do orçamento apresentado pela empresa vencedora.

Concluindo que a contratação atende aos princípios da **vantajosidade, economicidade e razoabilidade**, estando plenamente alinhada com os valores de mercado e os objetivos da Administração Pública.

6. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação a dispensa de baixo valor para aquisição de equipamentos de fotografia, áudio e acessórios foi a **CCS MOREIRA COMERCIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO LTDA.** CNPJ: 31.968.451/0001-40.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025, conforme demonstrado no parecer orçamentário, bem como listado abaixo:

Marabá-PA, 04 de julho 2025.

Documento Assinado Eletronicamente
Ítalo Ipojuca de Araújo Costa
Secretário de Viação e Obras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Ipojuca de Araújo Costa**, Secretário Municipal de **Viação e Obras Públicas Interino**, em 04/08/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0780085** e o código CRC **15A19A3D**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

compras.sevop@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505108.000174/2025-19

SEI nº 0780085